DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8496/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7763/2023
PROTOCOLO	: 2261079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JULIANO FERRO BARROS DONATO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata-se de Controle Prévio em relação a Pregão Presencial nº 37/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Ivinhema, tendo como objeto o fornecimento de materiais de construção, no valor estimado R$ 6.403.609,41 (seis milhões, quatrocentos e três mil, seiscentos e nove reais e quarenta e um centavos).

A Divisão de Fiscalização por meio da Análise ANA – DFLCP – 4981/2023 (fls. 1017-1029) constatou a existência de irregularidades com potencial de danos ao erário, em virtude da impossibilidade de verificação da adequada técnica quantitativa de estimação, da ausência de documentos que dão suporte à pesquisa de preços, bem como a ausência de objetividade quanto à exigência de documentação relativa à regularidade fiscal no Edital.

Sendo assim, foi concedida medida liminar determinando ao gestor a suspensão do certame com a intimação para se manifestar acerca do conteúdo da análise técnica.

Em resposta à intimação, o jurisdicionado informou a anulação do certame, razão pela qual, a Divisão de Fiscalização (ANA – DFLCP – 7339/2023, fls. 1047-1048) se manifestou pelo arquivamento dos autos em razão da perda do caráter preventivo.

A Procuradoria de Contas manifestou-se (PAR - 3ª PRC - 10874/2023, fls. 1050-1051) pela extinção e consequentemente arquivamento dos autos, em face da perda de objeto.

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 4, I, "f" 1, 11, V, "a" e 186, V, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018;

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023

BHGP/AEBSA